



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 327/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a conversão em termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, nutricionistas, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas.

DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

Cláusula 2ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, que já vem sendo pago, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula e sala de leitura dentro do ambiente escolar.

§ 1º O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter o percentual, que já vem sendo pago, de 10% (dez) por cento do salário base na



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

gratificação dos professores que atendem na sala do AEE, conforme o cap. 8, paragrafo 4.18 da lei nº 226 (PME), de 25 de abril de 2015.

§ 2º - O Município do Itinga do Maranhão compromete-se em manter a gratificação de 10% (dez por cento), que já vem sendo pago, aos professores que trabalham em salas regulares com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas por laudo ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 3º Os incentivos aqui reconhecidos serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura, professores afastados por atestado médico de acordo com o que dispõe a Lei 30/2002, bem como os que estejam em licenças maternidade e paternidade.

Cláusula 3ª – Fica concedida a gratificação, como já vem sendo garantido, de 10% do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

Parágrafo primeiro – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em regularizar a partir de 1º de março do ano em curso (2.019), o pagamento de terço de férias aos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula no ano pretérito, de acordo com o paragrafo I, do artigo 34 da lei 115/2009.

Parágrafo segundo – Os demais servidores do magistério (diretor, supervisor, orientador, e coordenador pedagógico) devem receber o seu terço de férias referente a trinta (30) trinta dias como já vem sendo praticada.

Cláusula 4ª – O Município de Itinga do Maranhão mantém a gratificação (vale-transporte), para os servidores (40% e 60%) que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em reajustar a ajuda de custo para 4% no salário base dos servidores (40% e 60%) que habitam no distrito de Bela Vista do Pará, na Cidade de Dom Eliseu-Pa e Açailândia-Ma, desde que juntados os referidos documentos comprobatórios do domicílio.

Cláusula 5ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB no percentual de em 3,75%(tres, virgula setenta e cinco por cento) a saber: Secretários e auxiliares administrativos, Agentes de Portaria, Auxiliares de Serviços Gerais, motoristas e nutricionistas que atuam na educação.

Parágrafo único: Aos Agentes de Portaria será assegurado o vale alimentação quando estiverem de férias, conforme dispõe artigo 92 da Lei 30/2002.

I – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter o adicional de insalubridade em grau 10% no salário base das ASG^s, como já vem sendo pago, pois as mesmas manuseiam lixo e realizam limpeza de banheiros públicos em ambientes com grande fluxo de pessoas como no caso das escolas.

Parágrafo Único – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em conceder aumento na gratificação em 2,5% (dois e meio por cento) para os auxiliares de secretários de unidade escolar passando o percentual para 12,5%,(doze e meio por cento). Também, aumentou a gratificação de 2,5% para o secretário de unidade escolar passando a figurar o percentual de 17,5% (dezessete e meio por cento).

Cláusula 6ª - O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês impar ou mês par.

I - O Município de Itinga do Maranhão compromete em atualizar os salários bases



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

dos motoristas efetivos (de acordo com o edital, salário mínimo 998,00 acrescido de 7%, passando para R\$ 1.067,86) que trabalham na educação e permanecer o adicional em 80 horas extras mensais.

DA JORNADA DE TRABALHO (40%)

II - O Município de Itinga do Maranhão compromete em manter a gratificação de R\$ 250,00 aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento deste durante o recesso escolar nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Cláusula 7ª – Todas as gratificações em que tratam as clausulas 2ª, 3ª, 4ª, e 6ª percebidas nos contra cheques dos servidores (40% ou 60%), inclusive as gratificações concedidas aos diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo sétimo da Constituição Federal, devem ser consideradas para os cálculos de 13º salário, férias e terço de férias.

DO ENQUADRAMENTO (60%)

Cláusula 8ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em zelar pela manutenção do **Piso Nacional**, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2 da lei citada na clausula 9ª, que diz; na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite Maximo de 2/3 (dois terço) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para planejamentos e outras atividades

Cláusula 9ª – O Município do Itinga do Maranhão compromete-se em pagar a diferença salarial do servidor que for encaminhado ao INSS, afastando-se de suas



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

funções por perícia médica da autarquia federal, caso não venha receber seu salário integral, tudo, de acordo, também, com o que dispõe a Lei 030/2002.

DA JORNADA DE TRABALHO (40%)

Cláusula 10ª – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I – Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II – Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 11ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

I - O Executivo Municipal compromete-se, a partir de 1º de março do ano em curso, reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 4,17% de acordo com lei 11.738/2008.

II - O município de Itinga do Maranhão compromete-se a partir de 1º de março do ano em curso, em manter a gratificação de R\$500,00 já percebidos nos contra cheques dos supervisores pedagógicos.

DA ESTRUTURAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 12ª – A partir de 1º março do ano em curso o Município de Itinga do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Maranhão compromete-se em estruturar melhor, o transporte escolar dos alunos na sede do município com a permanência do monitor e facilitar a locomoção dos coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

Paragrafo único – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em fazer com que o calendário escolar da zona rural, seja respeitado nos meses de Julho, Dezembro e os sábados letivos.

DA NUTRICIONISTA

Cláusula 13ª – O município de Itinga do Maranhão compromete-se em conceder a isonomia salarial à nutricionista responsável pela alimentação escolar de acordo com o seu grau de formação (ensino superior e especialista), com os demais nutricionistas do município, tendo como referência o salário do professor 40 horas com progressões verticais e horizontais.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Cláusula 14ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em continuar:

- I - A fornecer aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- II – Zelar pela manutenção dos telecentros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros, bebedouros;
- III – Restrução e manutenção do piso das escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos de concreto nas paredes de forma imediata e responsável nos prédios da zona urbana e rural sem prejuízo no calendário escolar.

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 15ª – Tendo em vista à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Maranhão compromete-se em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, paragrafo 4.12 da lei municipal 226 de 25 de abril de 2015.

Parágrafo Único – Os formadores em questão devem trazer coisas novas e atrativas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 16ª – O Município de Itinga do Maranhão compromete-se em continuar fazendo o desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados no percentual de 1.50% (um e meio por cento), destinando-o os valores para o SINTEEIMA desde que juntado documento de autorização dos associados.

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 17ª O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I – A licença para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se:

- a) **5** (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) **3** (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) **30** (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II – O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

III - Para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão compromete-se em ajudar a subsidiar custos de locomoção, alimentação cujo valor será de R\$ 50,00, desde que apresente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do valor:

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de maio de 2019.

DO AFASTAMENTO

Cláusula 18ª - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

I – Por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Paragrafo único - O Município de Itinga do Maranhão compromete-se a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias uteis após nascimento do filho.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª – O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2.019 à 28 de fevereiro de 2.020.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 277 DE 2019
DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 21ª – O Município de Itinga do Maranhão, firmando o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de maio de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____

Prefeito